



CNPJ: 13.781.828/0001-76

CONTRATO Nº064/2023 DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023-I PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITAÇÃO Nº 060/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA ADRIANA DUTRA DO AMARAL 66029945572/ADR DO AMARAL ASSESSORIA.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.781.828/0001-76, com sede Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara, Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA portador do CPF:883.540.405-34, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ADRIANA DUTRA DO AMARAL 66029945572/ADR DO AMARAL ASSESSORIA, inscrita no CNPJ: 23.863.618/0001-80, sediada na Travessa Bahiana, s/n - Centro Ibitiara-Ba – CEP 46.700-000, neste ato representada por Adriana Dutra do Amaral, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada na rua do Fogo, 611 – Moreira, na cidade de Ibitiara-Ba, inscrito no CPF sob o número 660.299.455-72, designada neste ato simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2023-I, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo no Art. 25, Caput da Lei n.º 8.666/93, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam. a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos singulares e especializados de consultoria e assessoria administrativa no planejamento das demandas diárias de complexidade da administração pública, que compõe a fase interna das licitações com vistas a regular contratação pelo Município de Ibitiara-Ba, conforme detalhamento na proposta de serviços, que faz parte integrante do ato.

Paragrafo Único: Os serviços objeto do presente contrato estão em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços será estabelecida pela secretaria requisitante, com pagamento mensal, em obediência ao presente contrato e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- 3.1 O prazo para EXECUÇÃO dos serviços deste contrato será de 07 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e VIGÊNCIA de 07 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;
- **3.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com o presente Contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 1 de 4





CNPJ: 13.781.828/0001-76

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **4.1** Pela execução do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais),** cujo vencimento ocorrerá no último dia de cada mês e seu pagamento deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **4.1.1 –** O valor acima descrito será pago mediante transferência bancária, a ser creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas

- **4.2** O pagamento equivale à execução dos serviços que serão prestados no **modo indicado no Ofício Requisitório.**
- **4.3** Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra. Caso não apresente a Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.
- **4.4.** Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:
- I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;
- III- Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;
- IV Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);
- V Certidão Negativa de Débito do FGTS
- **4.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões atualizadas, conforme item 4.4.
- **4.6.** Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.
- **4.6.1**. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **4.6.2**. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **4.6.3.** Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 4.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade Orçamentária/Projeto/Atividade/Elemento/Fonte 02.01.000 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO (15000000)

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

- 6.1.1 No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:
- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação do direito administrativo;
- b) Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federais, estaduais, e municipais, conforme o caso;
- c) Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 2 de 4





CNPJ: 13.781.828/0001-76

d) Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

6.2 - DA CONTRATANTE:

- **6.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado no Gabinete do Prefeito.
- **6.2.3** Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.
- **6.2.4** Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vício no serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

- **8.1** Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **8.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os sequintes limites máximos:
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado; 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **8.3** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **8.4** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá, de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilibro econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo de INEXIGIBILIDADE nº 009/2023-I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

- **12.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor indicado pelo contratante, pessoa com poderes para:
- a) recusar os serviços que n\u00e3o tenham sido executados de acordo com as condi\u00fc\u00fces especificadas neste Contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 3 de 4





CNPJ: 13.781.828/0001-76

- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

- **14.1** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 14.2 Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitiara - Ba, 07 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE IBITIARA CONTRATANTE

> ADRIANA DUTRA DO AMARAL 66029945572 ADR DO AMARAL ASSESSORIA CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
1 – Nome:	. 2 – Nome:
CPF:	CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 4 de 4